



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Serviços de transporte dentro do município de Pouso Alegre/MG no traslado entre escolas (localizadas nas zonas urbanas e rurais deste município) e a Câmara Municipal, para os eventos denominados Gincana do Saber Mirim, Gincana do Saber Jovem e Gincana do Saber dos Miúdos, realizados pela Escola do Legislativo de Pouso Alegre (ELPA).
- 1.2. Serviços de transporte para fora do município de Pouso Alegre/MG de alunos (vereadores mirins e jovens) e participantes envolvidos na Gincana do Saber Regional, Parlamento Jovem e Plenária Final, representando a ELPA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O transporte levará estudantes do Município de Pouso Alegre/MG para eventos e atividades que irão promover sua formação política e cidadã, oferecendo-lhes uma oportunidade de participação no Poder Legislativo por meio de projetos e dinâmicas, os quais permitirão que eles desenvolvam ações junto às comunidades e entidades legalmente constituídas no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO)

3.1. Quadro 1: Quantidades Estimadas e Detalhes do Objeto

Item	Especificação	Quantidade Estimada
1	<ul style="list-style-type: none">○ Van para transporte dentro do município. <p><u>Detalhes:</u></p> <ul style="list-style-type: none">○ A expectativa da quilometragem percorrida é de 840 km.○ Passageiros: até 15 (quinze) passageiros de até 05 (cinco) escolas do município por dia, que serão transportados no percurso de ida e volta. As vans deverão realizar o transporte simultaneamente, devido ao horário das atividades (Gincana do Saber Mirim e Gincana do Saber Jovem).○ A distribuição dos passageiros deverá atender às exigências da vigilância sanitária vigente no dia da viagem.	840 Km

J. Ap. a.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

2	<ul style="list-style-type: none">○ Van para transporte dentro do município. <p><u>Detalhes:</u></p> <ul style="list-style-type: none">○ A expectativa da quilometragem percorrida é de 700 km.○ Passageiros: até 30 (trinta) passageiros de até 06 (seis) escolas do município por dia, que serão transportados no percurso de ida e volta. As vans deverão realizar o transporte simultaneamente, devido ao horário das atividades (Gincana do Saber dos Miúdos).○ A distribuição dos passageiros deverá atender às exigências da vigilância sanitária vigente no dia da viagem.	700 km
3	<ul style="list-style-type: none">○ Van para transporte fora do município. <p><u>Detalhes:</u></p> <ul style="list-style-type: none">○ A expectativa da quilometragem percorrida é de 1420,6 km.○ Passageiros: até 15 (quinze) passageiros.○ A distribuição dos passageiros deverá atender às exigências da vigilância sanitária vigente no dia da viagem.	1420,6 km

3.1.1. As quantidades apresentadas neste contrato são apenas estimativas e podem não se cumprir no decorrer da vigência contratual.

3.1.2. Os deslocamentos podem ser alterados, no caso de surgirem outras demandas, dentro da estimativa de quilometragem prevista.

3.2. Quadro 2: Previsão de Datas para os Serviços de Transporte

Viagens dentro do município	Datas	Horário
Gincana do Saber Mirim Municipal (Classificatória)	02/09 a 06/09 (5 dias)	7h e 11h
Gincana do Saber Mirim Municipal (Final)	04/10	7h e 11h
Gincana do Saber Jovem Municipal (Classificatória)	12/06 a 14/06 (3 dias)	7h e 11h
Gincana do Saber Jovem Municipal (Final)	28/06	7h e 11h
Gincana do Saber dos Miúdos Municipal (Classificatória)	23/09 a 30/09 (6 dias)	13h e 15h30
Gincana do Saber dos Miúdos Municipal (Final)	07/10	13h e 15h30

J. A. P. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Viagens fora do município	Datas	Horário
Atividade Extra Parlamento Jovem (Cambuí)	Junho, julho ou agosto (A definir)	7h30 e 18h
Atividade Extra Parlamento Jovem (Córrego do Jesus)	Junho, julho ou agosto (A definir)	(A definir)
Atividade Extra Parlamento Jovem (Belo Horizonte)	(A definir)	(A definir)
Plenária Final (Belo Horizonte)	20/09	3h30 e 18h
Gincana do Saber Regional (Classificatória) (Varginha)	Segundo semestre (A definir)	(A definir)
Gincana do Saber Regional (Final) (Varginha)	Segundo semestre (A definir)	(A definir)

3.2.1. As datas e horários apresentados são previsões, podendo sofrer alterações ou ser cancelados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar os serviços objeto desta contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos previstos neste termo e/ou outros que venham a ser fixados pela CÂMARA MUNICIPAL.
- 4.2. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.
- 4.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.
- 4.4. Arcar com a manutenção, reparo e demais gastos relacionados aos veículos e/ou outros materiais utilizados durante a execução dos serviços objeto desta contratação.
- 4.5. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à CÂMARA MUNICIPAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 4.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada neste termo e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.
- 4.7. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL com respeito à execução do objeto.
- 4.8. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL.
- 4.9. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto desta contratação pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução.
- 4.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/2021, art. 92, inciso XVII).

J. Ap²



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 5.1. Fiscalizar a execução do serviço objeto deste termo, o que não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 5.2. Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, o qual servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 5.3. Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 5.4. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço com numeração por evento, previamente à emissão da nota fiscal pelo CONTRATADO.
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, em relação aos serviços objeto desta contratação.
- 5.6. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas.
- 5.7. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do CONTRATADO, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 5.8. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 5.9. Transmitir ao CONTRATADO, por meio do fiscal do contrato, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.
- 5.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DOS REQUISITOS DO OBJETO

- 6.1.1. O objeto desta contratação deverá ser executado nos horários combinados com a CÂMARA MUNICIPAL e sem atrasos, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 6.1.2. O CONTRATADO deverá promover a sustentabilidade ambiental, por meio da menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem e geração de menor volume de resíduos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação.

6.2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 6.2.1. Serão exigidos a certidão de regularidade fiscal federal, a certidão de regularidade do empregador (FGTS) e a certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 6.2.2. Serão exigidos atestado de capacidade técnico operacional e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D", válida durante toda a vigência da contratação, dos motoristas que irão prestar os serviços objeto desta contratação à CÂMARA MUNICIPAL.

J. Ap^{to}



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A CÂMARA MUNICIPAL solicitará os serviços objeto desta contratação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por servidor designado pela Escola do Legislativo, mediante envio de comunicado por escrito.
- 7.2. Os serviços deverão ser executados pelo CONTRATADO nas datas combinadas e horários definidos na solicitação, sem a ocorrência de atrasos.
- 7.3. É proibido realizar o transporte de passageiros em número acima da quantidade determinada no item 3 deste contrato.
- 7.4. A viagem deverá ser acompanhada por no mínimo 01 (um) servidor responsável da Escola do Legislativo e com as devidas autorizações dos pais para estudantes menores de 18 (dezoito) anos, em caso de deslocamentos fora da cidade.
- 7.5. Os estudantes deverão ter seguro de viagem contratado previamente pela CÂMARA MUNICIPAL, em caso de deslocamento fora do município.
- 7.6. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre o profissional CONTRATADO e a CÂMARA MUNICIPAL.
- 7.7. Após todo e qualquer transporte o motorista deverá preencher o relatório de “Prestação de Serviços de Transporte” (Anexo I), que será posteriormente atestado pelo setor requisitante do serviço ou pelo fiscal do contrato.
- 7.8. O prazo para entrega do relatório preenchido e assinado pelo motorista é de 01 (um) dia útil.
- 7.9. Qualquer alteração no roteiro combinado ou de passageiros deverá ser informada no relatório de transporte.
- 7.10. Quilometragem com valor muito acima do estimado não será considerada para efeito de pagamento sem uma devida justificativa aprovada pelo fiscal do contrato.
- 7.11. Os documentos de identificação (RG) dos passageiros deverão ser informados em caso de transporte fora do município.
- 7.12. O trajeto será iniciado sempre na CÂMARA MUNICIPAL, quando um dos servidores representantes da Escola do Legislativo fará a conferência do hodômetro, por fotocópia, antes do início do transporte.
- 7.13. O trajeto será finalizado sempre na CÂMARA MUNICIPAL, quando um dos servidores representantes da Escola do Legislativo fará a conferência do hodômetro, por fotocópia, após a realização do transporte.
- 7.14. Serão pagos apenas os quilômetros rodados, pelo preço proposto pelo fornecedor vencedor.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.2. O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela CÂMARA MUNICIPAL, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias pelo fiscal do contrato.

J. Ap...



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 8.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua regularização (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.5.** A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste termo.
- 8.6.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste termo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados.
- 9.2.** O pagamento será realizado após a prestação dos serviços de transportes para os eventos mencionados neste termo, preferencialmente por meio de operação de Pix.
- 9.3.** Caso haja alteração nas datas dos eventos, o serviço poderá ser pago de forma parcial, mediante acordo entre as partes, apenas após a medição da quilometragem utilizada, de acordo com os itens 5.12 e 5.13 deste Termo de Referência.
- 9.4.** Os pagamentos ao CONTRATADO somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do relatório de “Prestação de Serviços de Transporte” (Anexo I), a ser expedido e assinado pelo motorista do CONTRATADO e pelo fiscal do contrato ou servidor do setor requisitante, a cada transporte realizado.
- 9.5.** O pagamento somente será realizado após consulta pela CÂMARA MUNICIPAL das certidões negativas trabalhistas e conjuntas de débitos federais do CONTRATADO, e da certidão de regularidade do FGTS, devidamente atualizadas.
- 9.6.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 9.7.** A numeração da Ordem de Serviço, emitida por evento pelo Setor de Compras, deverá vir especificada na nota fiscal/fatura.
- 9.8.** O fiscal do contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao CONTRATADO para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do CONTRATADO, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste contrato.

J. Ap.ª



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 9.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou será cobrado do CONTRATADO;
- 9.11. O CONTRATADO deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas para contratação durante a vigência deste contrato.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Após a publicação a ser realizada nos termos do §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, com fundamento no § 4º do artigo 7º do Decreto Municipal nº 5.798/2024, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.
- 10.2 O critério de julgamento – menor preço global – foi escolhido devido aos itens fazerem parte de um mesmo cronograma de atividades, o qual exige segurança, confiabilidade e responsabilidade dos motoristas e demais envolvidos do CONTRATADO ao transportar estudantes, além de extremo cumprimento dos horários combinados, o que torna inviável depender de vários prestadores de serviço - critério de julgamento “menor preço por item” -, dificultando, portanto, o controle da execução do serviço prestado.

11. RAZÃO DE ESCOLHA DOS FORNECEDORES

- 11.1 Considerando o objeto deste contrato, o qual envolve disponibilidade de motoristas e transportes que possuem custos calculados por meio da quilometragem e preço atual de combustível, torna-se inviável a realização de cotações por meio de painel de preços e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Assim, a estimativa de preços será realizada por meio de cotações com fornecedores do Município de Pouso Alegre que possuam avaliações positivas em sites e fornecedores que já prestaram serviço à CÂMARA MUNICIPAL.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.798/2024 e que a pesquisa de preço e as cotações serão realizadas concomitantemente, o valor estimado possui caráter sigiloso, visando o tratamento isonômico dos potenciais fornecedores.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CÂMARA MUNICIPAL: 0001.0031.0043.33390390000000000000.

14. DA VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência desta contratação será até 31/12/2024, a contar da emissão da nota de empenho.

J. Ap.^o



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Este Contrato regular-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 15.3.** A CÂMARA MUNICIPAL e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, durante a sua vigência, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 15.4.** Após a apresentação, pelo CONTRATADO, do pedido de recomposição de preços, conforme previsto no subitem 4.1.3, a CÂMARA MUNICIPAL terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidi-lo.
- 15.5.** A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.7.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.8.** Qualquer tolerância por parte da CÂMARA MUNICIPAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Termo e podendo a CÂMARA MUNICIPAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.9.** Esta contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL e CONTRATADO designado para a execução do seu objeto, sendo o CONTRATADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, comercial, social, de caráter securitário ou qualquer outra resultante da execução deste contrato.
- 15.10.** A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou qualquer outro, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.
- 15.11.** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.12.** O CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CÂMARA MUNICIPAL o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

- 15.13.** Qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do CONTRATADO que forem apresentados ou chegar ao conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL, esta comunicará ao CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CÂMARA MUNICIPAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não o eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA MUNICIPAL.
- 15.14.** O valor total proposto deverá remunerar todas e quaisquer despesas, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.
- 15.15.** O CONTRATADO realizará o tratamento seguro e adequado, mantendo sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência desta contratação e mesmo após o seu término, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais disposições aplicáveis, sob pena de imediata rescisão e sujeição à responsabilidade civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 15.16.** A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.17.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 15.18.** Os casos omissos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e segundo os princípios da Teoria Geral dos Contratos.
- 15.19.** É eleito o Foro do Município de Pouso Alegre/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** A CÂMARA MUNICIPAL poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, pela inexecução total ou parcial do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa; comportamento inidôneo; prática de ato ilícito; prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 ou ato fraudulento de qualquer natureza:

- 16.1.1.** Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

16.1.2. Multa;

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, admitida a reabilitação nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021;

16.2. A sanção prevista no subitem 16.1.1 será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3. A sanção prevista no subitem 16.1.2 será aplicada conforme os seguintes índices, calculados sobre o valor estimado do contrato:

16.3.1. 10% (dez por cento) do valor do serviço solicitado, em casos de atraso injustificado na sua prestação;

16.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço solicitado, quando, por culpa do CONTRATADO, não for possível a sua prestação, ou em caso de outros descumprimentos contratuais, em que a CÂMARA MUNICIPAL, considerada eventualmente menor gravidade da infração, poderá reduzir o valor da multa.

16.4. A sanção prevista no subitem 16.1.1 poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção disposta no subitem 16.1.2.

16.5. As sanções previstas no item 16.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

16.5.1. subitem 16.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de contratos.

16.5.2. subitens 16.3.1 e 16.3.2: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

16.5.3. subitem 16.1.3: pelo Presidente da Mesa Diretora.

16.6. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no subitem 16.1.3 cumulativamente com multa cabível, e nos termos do artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o CONTRATADO não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL ao CONTRATADO.

16.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Lei nº 14.133/2021, art. 156, §9º).

16.9. Os prazos de defesa do CONTRATADO e as sanções administrativas serão aplicadas nos termos dos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021.

17. DA RESCISÃO

17.1. Esta contratação poderá ser rescindida por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante notificação ao CONTRATADO na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Pouso Alegre, 11 de abril de 2024.

Jessyca Aparecida Luiza da Silva
Jessyca Aparecida Luiza da Silva
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

DADOS DO DESLOCAMENTO

(Preenchimento de responsabilidade do motorista)

FORNECEDOR:

Data do Deslocamento: ____ / ____ / ____ **Quilometragem Inicial:**

Quilometragem Final:

Distância Percorrida:

DADOS DO MOTORISTA:

Nome do Motorista:

CPF:

Nº Registro - CNH:

Veículo:

Placa:

ASSINATURA DO MOTORISTA

J. A. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

MOTIVO DO TRANSPORTE:

DESLOCAMENTO (ENTRE QUAIS LOCAIS):

PASSAGEIROS TRANSPORTADOS:

NOME COMPLETO	NÚMERO DO RG (Obrigatório para transporte fora do município)
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	

EVENTUAIS OCORRÊNCIAS:

J. Ap. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Preenchimento de responsabilidade do servidor solicitante ou fiscal do contrato)

Atesto que o serviço foi prestado com a devida correspondência com os serviços que foram solicitados e que estão descritos no Termo de Referência da contratação.

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor:

(Solicitante do serviço ou fiscal do contrato)

J. Ap. 21